

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/SMPED/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2020/0000220-8

PREGÃO nº 06/SMPED/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- SMPED

CONTRATADA: TOALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 04 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro - São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, CNPJ nº08.082.743/0001-60 neste ato representada pela, Sra. ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS, Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa TOALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 53.202.768/0001-04, com sede na Avenida Mutinga, nº5261, bairro: Jardim Santo Elias, cidade São Paulo /SP, telefone: (11) 3621-4492, e-mail: toallcomercial@gmail.com, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, o sócio Sr. RICARDO MASTROCOLLA, R.G.nº 28.451.168-7 SSP/SP, CPF/MF nº 310.663.988-10, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, UNIDADES CONTEMPLADAS E DO PREÇO.

1.1. A presente ATA tem como objeto o Registro de Preço para a aquisição de equipamentos/materiais para adequação postural.

1.1.1. O objeto deverá seguir as especificações técnicas, quantidades e condições de fornecimento constantes no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMPED/2020.

1.2. Unidades contempladas:

- o Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

1.3. Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega dos materiais.

1.3.1. O preço a ser pago pela Administração pelos objetos compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da ARP, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

1.3.2. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

ITEM		DESCRIPTIVO TÉCNICO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
5	Andador articulado	Articulado dobrável simples; alumínio brilhante, regulagem de altura, ponteira aderente, resistente e flexível de poliuretano. MARCA/MODELO: A.G. PLÁSTICOS – MOD 6001.	100	R\$ 110,99 (cento e dez reais e noventa e nove centavos)
7	Bengalas	Haste auxiliar para marcha, utilização uni manual, manufaturada em alumínio, com regulagem de altura. MARCA/MODELO: A.G. PLÁSTICOS – MOD 5041.	150	R\$ 25,99 (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

2.1. O objeto desta Ata de RP deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento a ser expedida pela unidade gestora do contrato, em que deverá informar o local de entrega.

2.2. O objeto será entregue na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência- SMPED, situada no Vale do Anhangabaú, 350 – 32º andar, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, exceto

feriados e pontos facultativos, das 9h30min às 12h e das 14h30min às 17h, **ou outro local indicado pelo Gestor do Contrato dentro do município de São Paulo.**

2.3. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3.1. No ato da entrega, o(s) objeto(s) deverá(ão) ser(em) vistoriado(s) por funcionário da Unidade Requisitante para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a especificação declinada(s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo;

2.3.2. Caso seja constatado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações, não confere(m) com o declinado na proposta e apresente defeito decorrente de fabricação que acarrete vícios de qualidade tornando impróprio ou inadequado para o uso, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da comunicação.

2.3.3. O aceite do produto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade ou, ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

2.3.4. Não sendo o vício sanado no prazo estipulado no item **2.3.2.**, a Contratante aplicará a multa prevista no item **5.3.2.**, independentemente do seu refazimento.

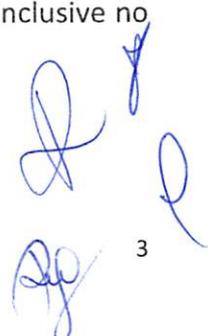
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1. A **DETENTORA** se obriga à:

a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA à PMSP, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;

b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização;

c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;



d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;

e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;

g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;

h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado na unidade requisitante, acompanhado dos documentos mencionados no item **4.2.**, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s), desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a entrega do objeto desta licitação e mediante a renovação das certidões negativas cuja validade expirar, a saber:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
3. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.2. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

4.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal/Fatura;

4.2.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.2.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

4.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

4.4. Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

4.5. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

4.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22, de janeiro de 2010.

4.7. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52 – Material de Permanente – de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

5.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho ou celebrar o contrato no prazo estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPED/2020, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

5.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

5.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;

5.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens **5.2.1** e **5.2.2** a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

5.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

5.3.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos produtos entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 2.1., até o limite de 20% (vinte por cento);

5.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a CONTRATANTE recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

5.3.2. 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor do objeto entregue com defeito ou fora das especificações para cada dia de atraso, se o objeto entregue com defeito ou fora das especificações não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.

5.3.2.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.

5.3.2.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total.

5.3.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da

pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79, da Lei 8.666/93.

5.3.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79, da Lei 8.666/93.

5.3.5. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos demais subitens.

5.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

5.6. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ARP, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14, do Decreto Municipal nº 56.144/15:

- a) Haja anuência das partes;
- b) A Detentora tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

6.1.1. Os quantitativos estimados na ARP serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos e entidades participantes inicialmente previstos.

6.2. A Detentora da ARP deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:



7.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluídos frete até os locais de entrega.

7.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.2.1.1. O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

7.2.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.2.3. Se com a aplicação do reajuste os valores registrados ficarem acima dos praticados no mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 7.4 e 7.4.1.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste e atualização financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

7.3.1. Poderá ser aplicado em caso excepcional o índice verificado na Portaria nº 389, de 18 de dezembro de 2017 da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.4. O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

7.4.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11, da Lei Municipal nº

13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4.1.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 8.1 “f” desta Ata de Registro de Preços.

7.5. A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

7.5.1. O Órgão Gerenciador se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação ao COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e Decreto Municipal nº 49.286/08.

7.5.2. Na hipótese de deferimento do pleito pelo COMPREM, competirá ao Órgão Gerenciador ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar novo preço.

7.6. Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 49.286/2008, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

- b) A Detentora não formalizar o termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar (em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) A Detentora recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar redução;
- g) A Detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;
- i) Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

8.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 8.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.

8.3. A Detentora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.3.1. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela Detentora, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

8.4. O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgão não participantes.

8.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

8.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos dispostos neste Edital para mediante a sua concordância assumirem o fornecimento dos objetos da presente Ata de Registro de Preços.

8.7. Na rescisão por culpa da Detentora, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista na cláusula quinta deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED (Órgão Gerenciador).

9.2. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.

9.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, § 3º, do Decreto Municipal nº 56.144/15.

9.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

9.5. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Termo de Contrato e/ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/03.

9.6. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

9.7. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que sejam tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata de RP, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº **06/SMPED/2020**, seus Anexos e a proposta apresentada e atualizada pela **DETENTORA**, independentemente de sua transcrição.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

12.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de julho de 2020.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED

RICARDO MASTROCOLLA
Sócio
TOALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHA:

1.
Nome: Jaqueline M. G.
RG: 48.072.082-4

2.
Nome: GABRIEL DOS SANTOS R. DE MELO
RG: 39.687-395-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETOS:

O presente termo de referência fixa as características exigíveis ao registro de preços visando à aquisição de equipamentos/materiais para adequação postural, conforme composição e especificações nas seguintes quantidades estimadas e estabelece as condições técnicas abaixo:

2 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM		DESCRIPTIVO TÉCNICO	QTDE ESTIMADA
1	Almofada de assento com onda	Almofada de assento, compatível com cadeira de rodas, confeccionada em espuma, formato anatômico, com onda, moldável e resistente à deformação e afundamento, acompanha capa de cor escura, impermeável e de fácil higienização; largura aproximada de 40 x 40 cm e altura mínima de 05 cm.	50
2	Almofada de assento	Almofada de assento, quadrada, confeccionada em PVC, maleável, impermeável, preenchida com gel, permitindo fácil higienização e desinfecção, compatível com cadeira de rodas, tamanho aproximado de 40 x 40 cm, com desvio aproximado de 02 cm.	50
3	Almofada de assento para prevenção de úlceras de pressão em células de ar	Almofada de assento para prevenção de úlcera de pressão, confeccionada em borracha sintética, com células de ar interligadas, com altura aproximada de 05 cm (perfil baixo), base e laterais reforçadas. Possui válvula de insuflação em latão niquelado. Acompanha capa resistente, antichamas, impermeável e lavável, bomba de ar e kit reparo, removível, compatível com cadeira de rodas, tamanho aproximado de 40 x 40 cm com desvio aproximado de 02 cm.	50
4	Almofada para assento ergonômico	Almofada de assento de silicone tem design de colmeia é constituído de elasta-core para absorver pontos de pressão e dar suporte à coluna; acompanha protetor lavável; absorve pontos de pressão; permite circulação de ar; mantém a forma; funciona com a maioria das cadeiras; medidas aproximadas: (C x L x A) 40 x 34 x 4,5 cm.	150
5	Andador articulado	Articulado dobrável simples; alumínio brilhante, regulagem de altura, ponteira aderente, resistente e flexível de poliuretano.	100
6	Andador simples tipo triangular	Confeccionado em alumínio anodizado espelhado, com regulagem de altura, do apoio para membros superiores, rodas fixas traseiras.	50
7	Bengalas	Haste auxiliar para marcha, utilização uni manual, manufaturada em alumínio, com regulagem de altura.	150
8	Muleta canadense	Produto de mobilidade com estrutura resistente e altamente prático de ser utilizado; punho articulável permite que o usuário levante o braço e a muleta fique presa em seu punho; características: apoio do braço articulado, em polipropileno,	50



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

		anatômico e higiênico; alumínio em liga especial, com alta resistência e imune a corrosão; antirruído interno; sistema Light in Night; ponteira resistente e muito aderente a pisos úmidos; tamanho único; resistente até 100 kg.	
9	Suporte apoio lombar encosto postura ergonômico para cadeira	Fornecer suporte adequado à região lombar, evitando dores, desconfortos e problemas posturais. Confortável, anatômico, alivia as dores, é flexível e resistente. Informações Técnicas: cor disponível: preta, peso aproximado: 30 gramas, dimensões aproximadas: 45 cm x 10 cm x 40 cm, composição: armação aramada, nylon e polipropileno.	300

3 - DA GARANTIA:

O prazo de garantia dos materiais deverá ser de no mínimo 90 dias, a contar da data de entrega.

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS:

4.1 - Do prazo de entrega:

A entrega do objeto será em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento a ser expedida pela unidade gestora do contrato, em que deverá informar o local de entrega;

As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 - Local de entrega:

O equipamento/material deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência-SMPED, situada no Vale do Anhangabaú, 350 – 32º andar, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 9h30min às 12h e das 14h30min às 17h, **ou outro local indicado pelo Gestor do Contrato dentro do município de São Paulo;**

A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.3 - Disposições gerais:

O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 73, da Lei 8.666/1993.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Caso seja constatado que o objeto entregue não atende às especificações ou não confere com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação.

O descarregamento do material entregue ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.



17